

Joinville/SC, 16 de março de 2022.

Ilma. Sra.

Juliete dos Santos

Presidente da Comissão Técnica Multidisciplinar do EIV da Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville.

URGENTE

Assunto: Requerimento quanto ao projeto do Empreendimento Residencial Rua Dona Elza Meinert, nº 1484, Glória, Joinville/SC.

Prezada Senhora:

Venho por meio desta, registrar a minha manifestação contrária a aprovação do Condomínio Residencial Rua Dona Elza Meinert, nº 1484, Glória, Joinville/SC apresentado pela Construtora ROGGA e requerer as providências necessárias quanto à legalidade da elaboração do EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança.

O Art. 36, da Lei nº 10.257/2001, estabelece a obrigatoriedade do EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança para grandes empreendimentos nos seguintes termos:

Art. 36. Lei municipal definirá os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal.

Protocolo SEPUD

40147

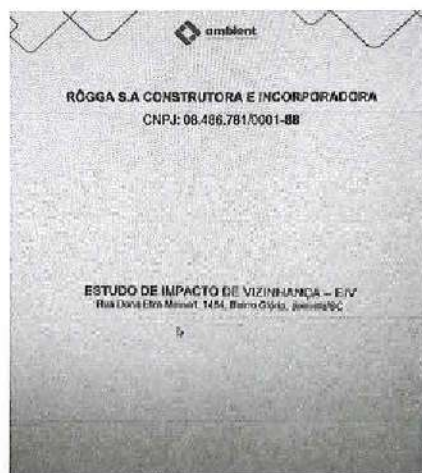
1

RECEBEMOS EM.
16/03/2022 14:17
SEPUD

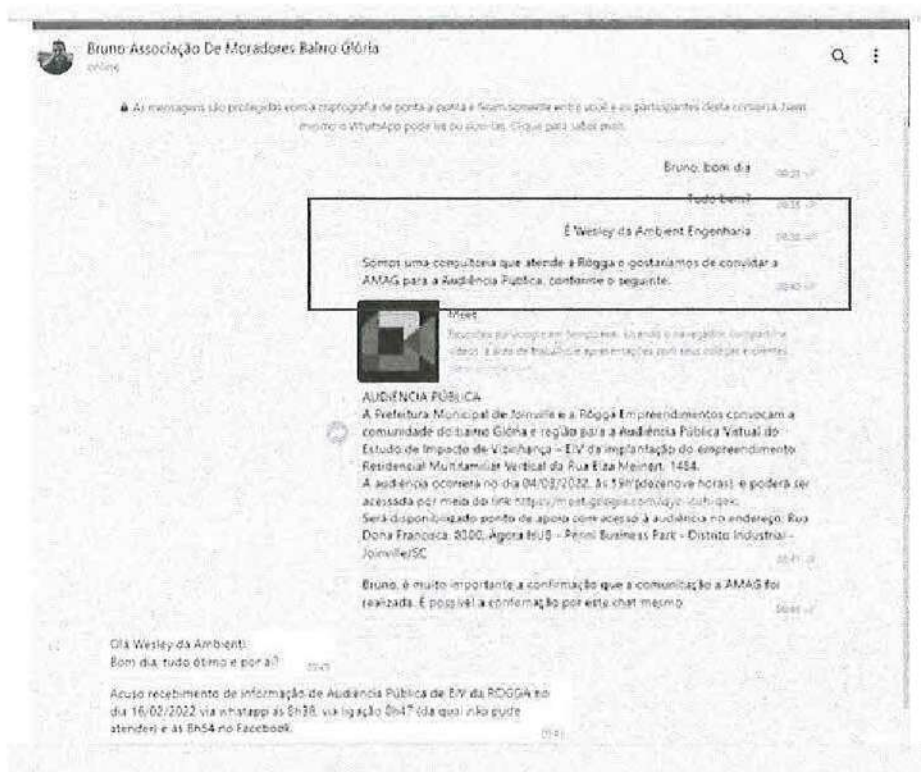
A Lei Complementar nº 336/2001, do Município de Joinville/SC, regulamenta o EIV – Estudo Prévio de Impacto de Vizinhaça dispondo em seu Art. 1º que:

Art. 1º. O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhaça - EIV é o documento que apresenta o conjunto de estudos e informações técnicas relativas à identificação, avaliação e prevenção dos impactos urbanísticos ou construtivos de significativa repercussão ou interferência na vizinhaça quando da implantação, instalação ou ampliação de um empreendimento, de forma a permitir a avaliação das diferenças entre as condições existentes e, as que existirão com a implantação ou ampliação do mesmo.

Verifica-se que a empresa ROGGA protocolou o EIV – Estudo de Impacto de Vizinhaça elaborado pela empresa Ambient Engenharia e Consultoria Ltda.



Ocorre que a empresa AMBIENT é uma empresa contratada e subordinada aos interesses da empresa ROGGA (empreendedora) conforme pode ser extraído dos comunicados para a audiência pública.



Deve-se salientar, que o EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança deveria ser realizado por uma empresa independente que não fosse subordinada ao empreendedor (ROGGA), haja vista que o Art. 8º, da Lei Complementar nº 336/2011, determina que o empreendedor irá arcar com as despesas de elaboração do EIV, porém **não determina que a empresa responsável pelo EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança será contratada pelo empreendedor.**

O Art. 8º da Lei Complementar nº 336/2011 determina que:

Art. 8º. O empreendedor público ou privado arcará com as despesas relativas a:

I – elaboração do EIV e fornecimento do documento na forma e quantidade de exemplares solicitados;

O Art. 1º, do Decreto Municipal nº 30.210, também afirma que o EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança, deve ser elaborado por uma empresa independente e que não deverá estar subordinada ao empreendedor quando dispõe que:

Art. 1º. O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV é requisito de racionalização que se refere ao direito de construir e praticar certas atividades, ao lado do Plano Diretor (Art. 4º, III, “a” e VI, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001), tendo como preocupação motivadora a precaução.

Portanto, podemos concluir que o EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança, pela sua importância no planejamento urbanístico e paisagístico do Município de Joinville, não poderia ser realizado por uma empresa contratada e subordinada ao empreendedor (ROGGA).

Importante frisar que o EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança deveria ser realizado por uma empresa isenta e neutra, para que o estudo (EIV) pudesse ter a credibilidade necessária.

Cumpre salientar que o artigo científico publicado pelo Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR)¹, em sua página na internet, aponta que a empresa responsável pela elaboração do EIV deve ser uma empresa contratada diretamente pelo Município.

2.5. Constituir cadastro público das pessoas jurídicas habilitadas para a prestação de consultoria para elaboração de EIV, com mecanismo de controle de qualidade e de ética

¹ Ministério Público do Paraná. Urbanismo.mppr.mp.br. Do Estudo de Impacto de Vizinhança e de sua imposterável regulamentação e implementação no Município de Curitiba: análise comparativa e recomendações. Consulta em 16/03/2022.

profissional. Outrossim, assegurar maior isenção e neutralidade da equipe técnica por meio de contratação realizada diretamente pelo Município, às expensas do empreendedor.

Assim sendo, a empresa AMBIENT não poderia ter sido contratada pela empresa ROGGA, empreendedor diretamente interessado no estudo, por comprometer a isenção e a neutralidade do EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança.

ASSIM SENDO REQUER:

I - Requer que seja enviado ofício à Procuradoria do Município de Joinville, para que emita parecer, reafirmando a posição do Ministério Público do Paraná, para esclarecer que a empresa responsável pela elaboração do EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança não pode ser uma empresa contratada e subordinada ao empreendedor (ROGGA), haja vista que o Art. 8º da Lei Complementar nº 336/2011 não estabelece que o empreendedor deverá contratar, mas sim, que o empreendedor arcará com as despesas relativa a elaboração do EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança.

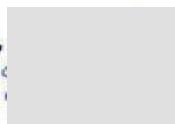
II - Requer a suspensão do processo do EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança apresentado pela ROGGA até que seja emitido parecer pela procuradoria do Município de Joinville/SC, principalmente que seja cancelada a audiência pública já designada para o dia 30/03/2022 às 19h.

III - Provadas as ilegalidades contidas no EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança apresentado pela ROGGA, requer que seja emitido parecer conclusivo para atestar a incompatibilidade do empreendimento com o Município de Joinville e o Bairro Glória na forma do Art. 19 do Decreto nº 30.210 de 18 de Dezembro de 2017.

IV – Que este Requerimento, protocolado no SEPUD, seja publicado formalmente no site do SEPUD no Estudo de Impacto de Vizinhaça da Rua Elza Meinert n. 1484, Joinville/SC.

Era o que tinha para o momento, agradeço desde já as providencias e aguardo o deferimento.

Atenciosamente,

A rectangular area of the document has been redacted with a solid grey box, obscuring the signature of the sender.

Fernando Messiano Guerra